

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

REGIMENTO INTERNO

Estabelece o regime, os procedimentos e as normas de funcionamento do órgão colegiado da Câmara Técnica no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Câmara Técnica, instituída pela Lei Estadual nº 13.924/2012, vinculada ao Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS - da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, tem por finalidade deliberar sobre os projetos que pleiteiam o financiamento do PRÓ-ESPORTE/RS LIE (Lei de Incentivo ao Esporte) e FEIE (Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte), na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.924/2012, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, na Instrução Normativa SEL vigente e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º A Câmara Técnica será presidida pelo(a) Secretário(a) de Estado do Esporte e Lazer, comomembro nato, ou pelo(a) Secretário(a)-adjunto(a), nas suas ausências, e terá sua composição em conformidade com o § 1º do art. 7º da Lei Estadual nº 13.924/2012.

§1º A cadeira da SEL na Câmara Técnica será exercida por membro, titular e suplente.

§2º A designação, bem como a substituição, a qualquer tempo, dos representantes indicados pelos órgãos e entidades referidos no *caput*, dar-se-á por ato do Governador do Estado.

§3º Os representantes de que trata o *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O(A) Secretário(a) titular da SEL designará um servidor para atuar, sem prejuízo de suas demais atribuições, como Secretário(a) Executivo(a) da Câmara Técnica, em conformidade com o § 3º do art. 7º da Lei Estadual nº 13.924/2012, que terá como atribuições:

I - secretariar as reuniões da Câmara Técnica, verificar o quórum regulamentar e elaborar as respectivas atas;

II - supervisionar os procedimentos realizados pela SEL relacionados ao Cadastro Estadual do Proponente - CEP, bem como aos projetos inscritos e aos patrocinadores;

III - contribuir para que o sistema de informações eletrônico disponibilize informações sobre os projetos, objetivando a transparência do Programa;

IV - distribuir os projetos habilitados, eletronicamente, aos membros titulares da Câmara Técnica;

V - organizar, junto ao Presidente(a), as proposições da pauta para a reunião, em regime de urgência, prioridade e tramitação ordinária;

VI - demais atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Secretário(a) da SEL e pela Câmara Técnica.

§1º Para a realização das atividades previstas neste artigo, o(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser assessorado(a) pelos servidores da SEL.

§2º Para fins de interpretação deste Regimento Interno, todas as referências a "projetos habilitados" deverão ser compreendidas como equivalentes à situação de "projetos admitidos", conforme nomenclatura estabelecida na Instrução Normativa SEL nº 02/2026, sem alteração das competências, atribuições ou procedimentos da Câmara Técnica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete aos membros da Câmara Técnica, considerando as atribuições previstas no artigo 8º da Lei Estadual nº 13.924/2012:

I - participar das reuniões;

II - analisar, emitir parecer, através da atribuição de notas, sobre os projetos habilitados no âmbito do PRÓ-ESPORTE/RS;

III - submeter ao pleno eventuais considerações sobre os projetos analisados;

IV - votar;

V - demais atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Secretário(a) da SEL e pelo pleno da Câmara Técnica, com anuência do Presidente(a).

VI - representar a Câmara Técnica em eventos, desde que previamente aprovado pelo pleno da Câmara Técnica ou pelo(a) Presidente(a).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, conforme calendário ou convocação estabelecidos pelo seu(sua) Presidente(a).

§1º A convocação extraordinária, pelo(a) Presidente(a) do colegiado, poderá ser realizada sempre que este(a) julgar necessário, observando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para convocação.

§2º O quórum mínimo da reunião do colegiado, para deliberação de qualquer matéria submetida à sua apreciação, será de maioria absoluta dos seus membros, compreendida como tal o primeiro número inteiro posterior à metade, ou seja, 05 (cinco) membros presentes titulares ou seus respectivos suplentes.

§3º Em caso de ausência de um membro, titular ou seu respectivo suplente, dentre as cadeiras que compõem o colegiado, por 03 (três) vezes, nos últimos 12 (doze) meses, o respectivo órgão será notificado para substituir o(s) seu(s) representante(s).

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO

Art. 6º A reunião da Câmara Técnica deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I - de início, a verificação do quórum mínimo regulamentar;
- II - a leitura da ata da sessão anterior;
- III - comunicados e deliberações diversas de sua competência;
- IV - pauta do dia;
- V - assuntos gerais e administrativos;
- VI - assinatura da ata do dia pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

§1º Caberá ao(à) Presidente(a), ou a quem este(a) delegar, a condução da reunião.

§2º Na ausência do(a) Presidente(a), este indicará ao(à) Secretário(a) Executivo(a) um dos membros da Câmara Técnica para presidir a reunião.

§3º A primeira chamada, para verificação do disposto no inciso I deste artigo, se dará no horário marcado para o início da reunião. Não havendo quórum após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada após a realização da primeira chamada.

§4º Não atendido o quórum regulamentar para a instalação da reunião, conforme o previsto no parágrafo anterior, após a segunda chamada, a sessão se dará por encerrada e lavrar-se-á a respectiva ata, fazendo constar as circunstâncias, com a subscrição dos membros presentes.

§5º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências nas sessões, devendo ser formalizados ao(à) Secretário(a) Executivo(a) até o início da sessão plenária do colegiado e lavrado em ata.

§6º O(A) Presidente(a) da Câmara Técnica terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade, entendendo-se este como "voto de desempate".

Art. 7º A sessão poderá ser suspensa ou encerrada, extraordinariamente, a critério do(a) Presidente(a), por ocorrência de situações especiais, por conveniência ou por falta de quórum mínimo para votação das proposições.

Art. 8º Em cada sessão será lavrada a sua respectiva ata, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), a qual será submetida à deliberação e assinada pelo(a) Presidente(a).

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, esta será aprovada.

§ 2º Na hipótese de manifestações contrárias, as retificações requeridas serão inseridas na ata.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas por meio eletrônico.

Art. 9º A pauta será organizada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) que levará em conta, de forma geral, a ordem do protocolo, sem prejuízo da observância da prioridade das matérias a serem examinadas pela Câmara Técnica, além das inclusões de temas aprovados pelos membros nas reuniões anteriores, dentre outros itens.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Executivo(a) convocará a reunião e encaminhará a pauta aos membros até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões estabelecidas no calendário.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 A Câmara Técnica deliberará acerca dos projetos regularmente habilitados, nos termos da Lei Estadual nº 13.924/2012, do Decreto Estadual nº 55.534/2020 nas Resoluções expedidas pela SEL e na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§1º Os projetos habilitados de cada lote serão distribuídos eletronicamente, de forma aleatória pelo sistema, para 03

(três) membros titulares da Câmara Técnica.

§2º Em função do número e prazo dos projetos a serem avaliados os projetos poderão ser distribuídos também para os membros suplentes, pela mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§3º A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

§4º A Câmara Técnica realizará a avaliação de cada lote de projetos para posterior deliberação da respectiva classificação final.

§5º Serão classificados os projetos que receberem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§6º Serão considerados contemplados os projetos classificados até o limite dos recursos financeiros autorizados pelo(a) Secretário(a) de Estado do Esporte e Lazer para cada Linha de Financiamento.

§7º Serão desclassificados os projetos que receberem pontuação final inferior a 70 (setenta) pontos.

§8º Os demais projetos serão considerados não contemplados.

§9º Caso seja necessário, para fins de classificação e contemplação, os projetos com notas finais iguais terão os seguintes critérios de desempate, segundo a ordem decrescente de relevância abaixo elencada:

- Melhor Nota em Planejamento da Operação - Exequibilidade, Viabilidade Econômica e Suficiência Técnica;
- Melhor Nota Relação Custo-Benefício, Compatibilidade dos Custos com os Preços de Mercado e Retorno do Investimento do Estado;
- Número de pessoas atendidas diretamente;
- Votação.

§10 Da classificação final da Câmara Técnica, publicada na página do PRÓ-ESPORTE/RS, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§11 O recurso deverá ser submetido de forma eletrônica para o endereço recursopro esporte@esporte.rs.gov.br **HYPERLINK "mailto:recursopro esporte@esporte.rs.gov.br"** e conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

§12 A Câmara Técnica deliberará sobre o recurso.

Art. 11 Nenhum membro titular ou suplente poderá eximir-se de receber processo para avaliação,ressalvando-se a possibilidade de, por motivo de foro íntimo, declarar-se impedido ou outro motivo de força maior.

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) da Câmara Técnica não receberá projetos para avaliação.

Art. 12 Os projetos serão avaliados pela Câmara Técnica quanto ao mérito e qualidade através doscritérios, pesos e pontuações estabelecidos no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. Todos os critérios serão pontuados de 0 a 5 pontos e serão multiplicados pelo seupeso para atingir a pontuação final do projeto.

Art. 13 Todos os membros que analisarem o projeto poderão trazer para a reunião de deliberação, considerações a serem sugeridas para o projeto, tais como melhorias ou glosas de rubricas, as quais serão levadas a plenário e, uma vez acatadas pela maioria, serão registradas em ata e inseridas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) a cada projeto.

Art. 14. Os recursos interpostos serão disponibilizados no sistema de informações para os membros da Câmara Técnica que avaliaram o projeto e demais integrantes da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Os recursos serão deliberados em reunião.

DAS VEDAÇÕES

Art. 15 Ficam impedidos de avaliar projetos e eventuais recursos, de todo o lote, o(a) Presidente(a), o(a) Secretário(a) Executivo(a) e os membros (titulares ou suplentes) da Câmara Técnica que mantiverem comprovada relação jurídica ou familiar com os respectivos proponentes.

Art. 16 É vedado aos membros (titular e suplente) da Câmara Técnica, como pessoa física ou jurídica, incluindo a participação societária, fornecer ou prestar serviço remunerado em projetos financiados pelo PRÓ-ESPORTE/RS LIE.

Art. 17 Ao membro (titular ou suplente) da Câmara Técnica, que utilizar de sua condição para fins diversos dos previstos nas normas que regem o PRÓ-ESPORTE/RS, , aplicar-se-á a perda de seu mandato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei, observada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos deste Regimento serão subsidiados pela Lei, pelo Decreto e pela Instrução Normativa SEL que fixam o regramento legal do PRÓ-ESPORTE/RS, bem como por legislação complementar aplicável e, na impossibilidade destes, serão resolvidos pelos membros da Câmara Técnica, na forma regulamentar.

Art. 19 As propostas de modificação deste Regimento serão apreciadas e aprovadas pelos membros da Câmara Técnica, na forma regulamentar.

Art. 20 Este Regimento Interno fica aprovado, em reunião ordinária, por todos os membros do colegiado, datado e assinado por seu(sua) Presidente(a).

Art. 21 Ficam revogados os Regimentos Internos da Câmara Técnica anteriores.

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, de de 202 6.

Joel Ernesto Lopes Maraschin

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

ANEXO I

Critérios (0 a 5 pontos)	Peso	Pontuação Máxima
1. Aderência do projeto aos objetivos do PRÓ-ESPORTE/RS, previstos no art. 5º da Lei nº 13.924/2012.	1	5
2. Ações efetivas de sustentabilidade econômica, social e ambiental.	1	5
3. Mecanismos de comunicação e divulgação.	1	5
4. Contribuição para formação e competitividade, integração ao Sistema Nacional do Desporto (quando aplicável).	2	10
5. Alinhamento com a comunidade e efetividade para inclusão social e/ou formação educacional.	2	10
6. Relevância, foco, substância do projeto e incentivo para a prática esportiva	2	10
7. Originalidade do projeto (descritiva, conteúdo, detalhamento) com relação a projetos similares e ao longo do tempo (este último, quando aplicável).	2	10

8. Grau de independência do projeto com relação ao PRÓ-ESPORTE/RS considerando características da linha de financiamento, modalidade esportiva, alcance social e reduções ao longo do tempo (este último, quando aplicável).	3	15
9. Relação custo-benefício. Compatibilidade dos custos com os preços de mercado e retorno do investimento do Estado.	3	15
10. Fundamentos e planejamento da operação, exequibilidade, suficiência técnica e viabilidade econômica.	3	15
Pontuação Final Máxima	100	

Joel Ernesto Lopes Maraschin
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 11 de agosto de 2026

Protocolo: **2026001465735**

Publicado a partir da página: **112**